



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.880, de 19 de agosto de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mantena a afiliar-se e contribuir mensalmente com a entidade de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais - Associação Mineira de Municípios (AMM).

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mantena autorizado a afiliar-se e a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**, entidade estadual privada, sem fins lucrativos, de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Mantena junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras ações previstas em convênios.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, podendo ocorrer reajuste anual, a partir de 01 de janeiro de cada ano, com variação do IGP-M ou outro a ser definido pela AMM, sendo que em 2019 o valor será de R\$ 1.116,00 (Um mil, cento e dezesseis reais).

§ 1º. As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela dotação orçamentária nº 0200.04.01220002.2014.3.3.50.41.00.00.

§ 2º. A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019. 76º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Jorge Verano da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 19/08 /2019.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 03 do Livro Mecanizado nº. 01/2019.